

de pagamento referente aos serviços prestados pela empresa UP PRODUÇÕES, ENTRETENIMENTOS E NOTÍCIAS LTDA. Processo SEI Nº: 00317.001067/2024-83.

1. Silvio Paulo Dantas - Presidente

Art. 2º - A designação que trata o artigo 1º dessa portaria tem validade de 1(um) ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Certifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina - PI, 12 de dezembro de 2024.

**Tatiana Carneiro Morais**

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 34803, datada de 12 de dezembro de 2024.)*

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PORTARIA Nº 15, de 05 de dezembro de 2024**

Regulamenta a destinação de bens a entidades públicas ou privadas com finalidade social, decorrentes da formalização de Termo de Ajustamento de Conduta por servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício da competência prevista no art. 3º da Lei Estadual nº 8.320, de 18 de março de 2024 (publicada no Diário Oficial do Estado de 22/03/2024) e com fundamento no art. 200-M da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** que, na formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, as obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano, conforme caput do art. 200-E da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que as obrigações constantes nos incisos do parágrafo único do art. 200-E da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retratam rol meramente exemplificativo;

**CONSIDERANDO** que ao procedimento disciplinar dos Títulos IV e V da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Penal (art. 164, §7º, LC 13/1994);



**CONSIDERANDO** a previsão no art. 28, inciso IV, do Código de Processo Penal de realização de acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação da conduta, mediante pagamento de prestação pecuniária a entidade pública ou de interesse social, estipulada na forma do art. 45 do Código Penal;

**CONSIDERANDO** que, segundo art. 45, §2º, do Código Penal, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Rege-se por esta Portaria a destinação de bens decorrentes de Termo de Ajustamento de Conduta previsto no art. 200-A e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, a entidades públicas ou privadas com finalidade social.

Parágrafo Único. Para fins do *caput*, consideram-se com finalidade social as atividades de caráter essencial à assistência social, saúde ou educação.

**Art. 2º** É facultada à autoridade competente incluir como cláusula do Termo de Ajustamento de Conduta a previsão de destinação de bens a entidade pública ou privada com finalidade social.

Parágrafo Único. É vedada em qualquer hipótese a destinação de valores monetários, seja em dinheiro ou transferência bancária.

**Art. 3º** A entidade privada com finalidade social beneficiária, escolhida pela autoridade competente, deverá estar cadastrada no Sistema Integrado de Gestão de Repasses (SIGARP) - disponível no link: [www.sigrp.pi.gov.br](http://www.sigrp.pi.gov.br) - com a Situação de Habilitação "Apto".

§1º Compete ao Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual solicitar à Controladoria-Geral do Estado do Piauí o acesso, mediante *login* e senha, ao Sistema Integrado de Gestão de Repasses (SIGARP);

§2º Para emissão de relatório contendo as entidades cadastradas, deverá ser selecionada a opção "Cadastros" e, após, selecionar a opção "Doação TAC". Filtrando-se pelo município onde reside ou trabalha o agente público interessado na formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, deve-se gerar um relatório na opção "Gerar Relatório", o qual deve ser anexado no Processo em que tramita o procedimento disciplinar;

§3º Caso inexistente, no município onde reside ou trabalha o agente público interessado na formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, entidade privada com finalidade social cujas atividades sejam direcionadas essencialmente à assistência social, saúde ou educação, poderá ser escolhida entidade privada com finalidade social que não esteja cadastrada no Sistema Integrado de Gestão de Repasses (SIGARP), o que deve ser justificado nos autos do procedimento disciplinar.

**Art. 4º** Para fins deste Portaria, consideram-se bens aptos a destinação a entidade pública ou privada com finalidade social aqueles estritamente relacionados às atividades essenciais específicas da entidade beneficiária escolhida pela autoridade competente.



§1º Os bens previstos no *caput* podem incluir, não se limitando a cestas básicas, alimentos, fraldas, materiais de higiene pessoal e demais materiais de consumo ou permanentes, de acordo com as necessidades da entidade beneficiária;

§2º O agente público interessado na formalização do Termo de Ajustamento de Conduta deverá previamente se dirigir à instituição beneficiada, a qual lhe informará os bens dos quais necessita;

§3º Após o cumprimento do parágrafo anterior, o agente público interessado na formalização do Termo de Ajustamento de Conduta deverá adquirir os bens que reproduzam padrão de qualidade adequado no nível mercado nacional e, no caso de bens perecíveis (alimentos, por exemplo), que contenham prazo de validade razoável;

§4º O agente público interessado deverá comprovar, no prazo previsto no Termo de Ajustamento de Conduta, a entrega dos bens de forma única ou parcelada;

§5º Para fins do parágrafo quarto, o agente público interessado deverá juntar nos autos do procedimento disciplinar a nota fiscal da compra em que conste a identificação do compromissário por CPF, bem como o comprovante de recebimento da instituição beneficiária fazendo referência à nota fiscal. O recibo deverá conter o timbre da instituição, bem como assinatura e identificação legível do responsável pelo recebimento;

§6º A autoridade competente deverá incluir na proposta de Termo de Ajustamento de Conduta o montante exato em termos monetários dos bens destinados, o qual será fixado de acordo com o caso concreto e não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da remuneração, por agente público interessado.

**Art. 5º** Após a entrega dos bens pelo agente público interessado, o Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual deverá juntar, no Sistema Integrado de Gestão de Repasses (SIGARP), o Termo de Ajustamento de Conduta assinado e os comprovantes de entregas mencionados no parágrafo quinto do art. 4º.

Parágrafo Único. O Órgão ou Entidade deverá, no SIGARP, selecionar a opção "Cadastros" e, após, selecionar a opção "Doação TAC". Posteriormente, filtrará a entidade beneficiária pelo campo "Filtrar pelo nome", selecionando a opção "Gerenciar" na coluna "Ações". Após, deverá selecionar a opção "Cadastrar TAC", preenchendo os campos pertinentes e anexando os documentos comprobatórios mencionados no *caput*.

**Art. 6º** Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual deverão utilizar a minuta de Termo de Ajustamento de Conduta disponibilizada pela Controladoria-Geral do Estado.

**Art. 7º** A presente Portaria não se aplica às Corregedorias próprias do Poder Executivo Estadual.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)



**MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA**

Controladora-Geral do Estado do Piauí

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 34804, datada de 12 de dezembro de 2024.)***SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SIDERPI****Portaria Nº 141, de 12 de dezembro de 2024**

SEI: 00299.000286/2023-20

PAULA JEANNE ROSA DE LIMA SAMPAIO, Secretária Estadual de Integração e Desenvolvimento Regional, inscrita no CNPJ sob o nº 14.862.788/0001-50, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 67, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 que determina um representante da Administração especialmente designado para fiscalizar os contratos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o Art.19, § 2º do Decreto Estadual nº 11.319 de 13 de fevereiro de 2004 que determina ao órgão/entidade participante indicar o gestor do contrato;

**R E S O L V E:**

Art.1º Designar o Servidor [Ricardo Augusto Melo do Rêgo Monteiro](#), CPF nº \*\*\*.745.053-\*\*, para exercer a função de gestor dos Contratos: 99/2024, no âmbito desta Secretaria de Estado.

Art.2º Designar o Servidor Antônio Carlos Silva de Araújo, CPF nº \*\*\*. 469.113-\*\*, para exercer a função de Fiscal dos Contratos: 99/2024, no âmbito desta Secretaria de Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**PAULA JEANNE ROSA DE LIMA SAMPAIO**

SECRETÁRIA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SIDERPI

**SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 99**

Nº Processo SEI: 00299.000286/2023-20

